

DECRETO Nº 3.029, DE 19 DE ABRIL DE 2023
DOE Nº 35.371, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto nº 412/2023, de 20 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas naquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 412/2023, de 20 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas intensas chuvas;
Considerando o Parecer Técnico nº 018/2023 - CEDEC-PA, de 24 de março de 2023, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Pacajá;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/349128,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 412/2023, de 20 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício

DECRETO N.º 412/2023.

Pacajá - PA, de 20 de março de 2023.

Declara **Situação de Emergência** na zona rural e urbana, do **Município de Pacajá - PA**, afetado por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas**, (**COBRADE - 13214**), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022.

O Senhor **ANDRÉ RIOS DE REZENDE**, Prefeito do **Município de Pacajá**, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que as intensas chuvas vêm castigando o município desde o mês de janeiro de 2023 e se intensificaram no início do mês de março de 2023, com a chegada do inverno amazônico, ocorreram desastres secundários, como enxurrada e alagamento na zona rural e urbana, trazendo transtornos aos moradores dessas áreas.

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC realizou vistoria nas áreas afetadas, descrevendo assim os danos humanos: 3.124 pessoas afetadas (781 famílias), assim descritas: 10 pessoas desabrigadas, 315 pessoas desalojadas e 2.799 pessoas que estão afetadas diretamente pelo desastre.

CONSIDERANDO que a zona rural do município é extensa e interligada por pontes e nessa época do ano devido as chuvas se formam constantes atoleiros, deixando trechos intransitáveis, causando danos materiais em obras de infraestrutura pública, assim descritas: 04 pontes em estrutura de madeira destruídas, 06 pontes em estrutura de madeira danificadas e 203 KM de trechos estradas vicinais intransitáveis, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

CONSIDERANDO que o setor agrícola teve prejuízos econômicos, pois as chuvas prejudicaram o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos, afetando principalmente a economia dos moradores da zona rural. O comércio é aquecido com os produtos da agricultura familiar, pecuária e seus derivados que são comercializados na sede do município oriundos da zona rural.

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá – PA, 20 de março de 2023.



ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal